



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Governo que realiza. Povo que conquista.

**PROJETO DE LEI DE N° 2, DE 1° DE JULHO DE 2021.
(COMPLEMENTAR)**

**ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR N°
01, DE 13 DE AGOSTO DE 1993.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 6º da Lei Complementar nº 01/1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será indicado por seus componentes, dentre os membros efetivos”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 23 de julho de 2021.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

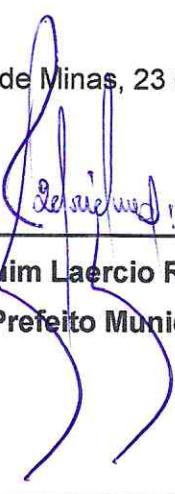
Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº ____/2021 que **“ALTERA O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR N° 01, DE 13 DE AGOSTO DE 1993”**.

É sabido que, atualmente, a redação do dispositivo cuja mudança se propõe determina que o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Secretário Municipal de Saúde. Entretanto, dava a composição heterogênea do órgão, bem assim em razão da relevância das funções desempenhadas por seu Presidente – que, de certo, demandam grande tempo de seu ocupante, faticamente não se mostra viável a vinculação com qualquer autoridade determinada.

De fato, a cada novo mandato poderão os membros do Conselho se reunir e indicar aquele que melhor poderá desempenhar função de tamanha relevância, dedicando ao cargo o tempo e esforços necessários, de modo a possibilitar que o Conselho Municipal de Saúde de Bom Jardim de Minas cumpra seu papel com maestria.

Esperando a aprovação por parte dos Senhores, frente ao interesse público tutelado por este Projeto, apresento considerações de apreço.

Bom Jardim de Minas, 23 de julho de 2021.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal